

EDITAL

A Portos dos Açores, S.A. (de ora em diante designada abreviadamente por PA), no uso de competência próprias, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 12.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, vem, em cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da PA, publicitar que foi apresentado junto dos seus serviços, pela Transinsular Açores – Transportes Marítimos Insulares, S.A., um requerimento para atribuição de licença de uso privativo de terreno marginal e na zona de expansão do porto de Ponta Delgada sito em Santa Clara e integrado em área de jurisdição da Portos dos Açores, S.A., com área de 1000 m2 e destinado ao armazenamento de trelas de transporte de contentores.

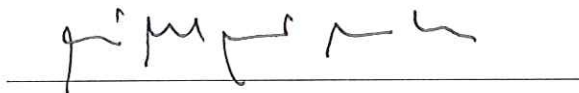
Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, requererem para si, junto dos serviços da PA, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

Mais se informa que, na atribuição da licença de uso privativo supra referida, o requerente goza do direito de preferência (n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

Os interessados poderão visitar o espaço, devendo para o efeito contactar os serviços da PA, através do contacto - 296 285 221 - e poderão enviar as suas propostas, por correio, para os serviços da PA localizados na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 7 – 9900-062, Horta ou entregá-las diretamente no serviço de expediente na mesma morada.

Ponta Delgada, 10/12/2020.

O Vogal do Conselho de Administração



(Luís Manuel Pinheiro Machado da Luz)

Afixado em 10/12/2020.

Nota: Quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheça edital afixado por funcionário competente, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, nos termos do art.º 357.º do Código Penal